

I. INTRODUÇÃO

Ante a incapacidade do Poder Judiciário para resolver sozinho todos os conflitos a ele submetidos, fortalece-se a ideia de que os tribunais estatais não são os únicos foros para a resolução dos conflitos. É, destarte, nesse contexto que os métodos autocompositivos tornam-se mais apropriados para encetar uma solução para as controvérsias de direito de família que envolvem a separação de um casal.

O presente artigo aborda a utilização da mediação extrajudicial como uma forma pacífica de resolver os conflitos familiares especialmente nas situações que envolvem filhos menores, haja vista os prejuízos inerentes ao divórcio litigioso na sua saúde emocional e no relacionamento parental.

Nessa perspectiva de uma atuação colaborativa entre as partes em direção a melhor solução para a disputa, observa-se a tecnologia na resolução de conflitos como uma importante ferramenta para facilitação do acesso à justiça.

Trata-se da chamada Resolução Online de Disputas ou do acrônimo em inglês “ODR” [*Online Dispute Resolution*], que é “frequentemente referida como a sinergia entre a ADR e a tecnologia da informação e comunicação” (CORTÉS, 2017, p. 44-45). A noção de Tecnologia da Informação e da Comunicação (“TIC”) expressa a ideia de um concerto entre a informática e as telecomunicações para processar, disseminar e gerenciar informações.¹

A utilização da ODR para as disputas familiares não é uma novidade. Menciona-se a existência das plataformas *online* “<https://uitelkaar.nl/>” nos Países Baixos e “<https://mylawbc.com/>” na Columbia Britânica, Canadá. Ambos os sistemas ODR oferecem diagnósticos, orientações, negociações e estágios opcionais de mediação e arbitragem. Não obstante, o uso da inteligência artificial na ODR, cada vez mais desenvolvida e com um papel central para a solução especificamente dessa espécie de disputas, pode ser considerado inovador.

É nesse contexto que recentemente foi lançada, na Austrália, a plataforma “*Amica*”, um serviço de resolução *online* de disputas que faz uso da inteligência artificial para auxiliar, no ambiente virtual, os casais que estejam se separando a identificarem as suas diferenças e a

¹ A conceituação das tecnologias da informação e comunicação, “em geral, oscila entre limitá-las às atividades desenvolvidas pelos recursos da informática (priorizando a automatização de tarefas) ou, ainda, entendê-las como a aplicação de seus diferentes ramos na geração, processamento e difusão de informações (ênfatizando a manipulação e organização de dados para posterior utilização)” (VELOSO, 2011).

trabalharem com elas para resolver seus conflitos em relação à situação financeira e aos cuidados com os filhos.

Por essa razão, o presente artigo examina o uso da tecnologia para promover o acesso à justiça, especificamente por meio do “Amica”. No próximo item será analisada a mediação como uma alternativa adequada para os casos de divórcio envolvendo menores, bem como os aspectos que envolvem a sua efetivação *online*. Após, serão abordados as características e os processos que envolvem a resolução online de disputas de direito de família por meio da plataforma australiana Amica, lançada em julho de 2020. Por fim, serão apresentadas algumas perspectivas gerais do serviço público Amica no acesso à justiça, bem como os desafios a serem enfrentados no âmbito da resolução de disputas *online*.

Para tanto, utiliza-se como método científico uma abordagem dedutiva, com pesquisa explicativa e procedimento bibliográfico.

II. A MEDIAÇÃO NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA COMO MEIO ADEQUADO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS *ONLINE*

A mediação pode ser definida como a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.²

A essência da mediação, deve-se grifar, é realçada pelo protagonismo das partes que são levadas, a despeito de qualquer espécie de discurso diretivo, a compreender a relevância da composição de pautas alternativas para a solução da lide e, conseqüentemente, a exercer uma postura ativa, responsável e resiliente. Daí porque, na busca pelo consenso, estão, entre os princípios orientadores da mediação, a oralidade, a informalidade, a autonomia da vontade das partes e a boa-fé.³

De acordo com o Código de Processo Civil a atuação do mediador se dá preferencialmente nos casos em que haja vínculo anterior entre as partes (artigo 165, §3º). Isso porque a mediação se mostra apropriada nas situações em que se pretende que as relações entre as partes envolvidas sejam preservadas após a solução da controvérsia.

Especificamente no âmbito do direito de família, a busca por uma solução consensual e amigável se torna uma alternativa bastante apropriada para os casos de separação envolvendo

² Tal é a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei de Mediação brasileira, Lei 13.140/2015 (BRASIL, 2015).

³ Artigo 2º, incisos III, IV, V, VI, VIII da Lei de Mediação.

filhos menores. Isso porque a situação conflituosa e a maneira combativa de enfrentá-la que decorre do divórcio ou da dissolução de união estável litigiosos, no que diz respeito a impasses financeiros ou ao regime de visitas, é capaz de provocar, em diferentes graus, efeitos negativos na formação da criança e do adolescente. Assim, formas de resolução pacífica que visam implementar o diálogo entre as partes envolvidas no conflito são preferíveis para evitar prejuízos à saúde emocional dos filhos e ao relacionamento familiar com estes, ainda que os pais não sejam mais um casal.

Outro benefício, deve-se sublinhar, é a efetividade de resultados, na medida em que são as próprias partes que consensualmente constroem uma solução formatada a partir da natureza do conflito. Isto é, a justiça obtida, traduzida na celebração do acordo, efetivamente satisfaz, pois resulta da própria vontade das partes envolvidas, eliminando a ideia de “vencedor e perdedor”. Afasta-se, outrossim, a lógica binária do tudo ou nada e, à vista disso, a litigância recidivante.

Em um viés mais prático, também observa-se que a utilização de métodos autocompositivos tende a reduzir para as partes os custos envolvidos na tentativa de solucionar a controvérsia, notadamente porque não há a necessidade de produção de provas, bem como são evitados os elevados gastos com as custas judiciais (despesas dos atos realizados ou requeridos pelas partes no processo) e com os honorários de sucumbência. Com isto, evidencia-se ainda a possibilidade de evitar os danos desnecessários aos bens em litígio.

Ademais, entre as vantagens do uso desse meio extrajudicial, encontra-se a celeridade no tratamento do conflito, no qual, inclusive, as próprias partes têm liberdade para fixar o respectivo procedimento negocial.

Assim, por meio da mediação familiar, é possível alcançar a celebração de um acordo justo para ambas as partes, uma separação amigável, com a vantagem de menores custos emocionais, financeiros e de tempo em relação à prática litigiosa perante o Poder Judiciário. Além disso, como as decisões são tomadas pelos próprios conflitantes, pode-se ter alternativas criativas que melhor se adequam ao caso concreto e que tendem a ser mais efetivas do que uma decisão imposta por um terceiro.

Interessa observar a possibilidade de que a mediação seja feita totalmente pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.⁴

⁴ No ordenamento jurídico brasileiro, a hipótese encontra previsão no artigo 46 da Lei 13.140/2015.

É possível distinguir a ODR da tradicional ADR pelo fato de que “as características exclusivas da ODR giram em torno do seguinte: (1) comunicação à distância e (2) a inteligência da máquina” (EINY; KATSH, 2014, p. 23). Um dos elementos próprios da ODR é o que Katsh e Rifkins denominaram, em 2001, de “quarta parte” para se referir às tecnologias da comunicação e da informação utilizadas no processo de resolução de disputas (KATSH; RIFKIN, 2001, p. 93).

Percebe-se que a tecnologia presente nessas mediações se mostra naturalmente apta a alcançar a flexibilidade buscada no processo mediativo, uma vez que, ao contar com a particularidade da sua forma assíncrona, as partes podem escolher quando responder umas às outras conforme lhes for mais conveniente, o que, inclusive, pode contribuir para que os participantes processem melhor as informações e, nesse sentido, disponham de tempo para efetivar os acordos e evitar decisões açodadas.

Ainda, a mediação *online* não apenas “permite às partes e ao mediador terem um melhor acesso à informação, mais opções para comunicação, mas também os ‘força’ a expressarem melhor as suas mensagens ao controlar os processos de comunicação e estabelecer limites de saída de informações” (ZHAO, 2018, p. 179). Trata-se de benefícios próprios da comunicação *online*. Em relação à importância da expressão emocional, que comumente é atribuída à mediação, importa observar que estudos empíricos já concluíram que “não há indicativos de que a comunicação-mediada pelo computador seja um meio impessoal, nem de que *online* seja mais difícil de comunicar emoções” (DERKS; FISCHER; BOS, 2008, p. 780).

Dessa maneira, embora pudesse parecer, à primeira vista, que uma mediação *online* não seria tão eficaz quanto uma mediação tradicional, principalmente em vista da inexistência de contato visual entre as partes,⁵ o que se verifica é que a relação virtual não é impeditivo para a construção do diálogo necessário em direção à resolução do conflito.

Assim, considera-se que a mediação *online* é uma forma capaz de cumprir com os objetivos fundamentais da mediação, dentre os quais estão a troca de informações, a flexibilidade do procedimento, a análise realística das alternativas e o estímulo para soluções que combinem os principais interesses das partes envolvidas.

⁵ Neste sentido é a posição de que “para que haja êxito na mediação do conflito essa comunicação só será possível graças à relação face a face, graças ao olhar, fundamental ponto de partida para a relação com o outro”. (SOARES, 2017, p. 194).

III. O “AMICA”: A TECNOLOGIA NA BUSCA POR SOLUÇÕES CONSENSUAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA

Em 2018, constatou-se que as varas de família na Austrália estavam em crise, uma vez que o financiamento do sistema judicial não conseguiu acompanhar o crescimento do número de australianos que precisam de acesso a ele (AUSTRÁLIA, 2018a). Daí porque, neste ano, o governo federal passou a mobilizar fundos para investigar como a resolução de disputas *online* (ODR) poderia ser usada para ajudar casais que estivessem se divorciando na Austrália.

Veja-se que, conforme os dados mais recentes publicados pelo Serviço Central de Estatística da Austrália [*Australian Bureau of Statistics*], referentes ao ano de 2018, foram obtidos 49.404 divórcios no país neste período, dos quais 47.3% envolviam crianças (AUSTRÁLIA, 2019). Já é possível identificar que, uma vez que quase a maioria dos divórcios na Austrália envolvem filhos menores, uma posição de competição dos pais em um divórcio litigioso não é a melhor forma de lidar com o conflito, haja vista a possibilidade de implicar em traumas emocionais e consequências negativas no relacionamento com os filhos.

Nesse sentido, a mediação familiar foi consagrada como o primeiro meio de resolução de conflitos com as alterações legislativas que entraram em vigor em 2008, ao ser consignado, na seção 60I do Estatuto de Direito de Família (AUSTRÁLIA, 1975), que as partes com uma disputa sobre filhos devem fazer um genuíno esforço para resolução da disputa antes que possam litigar no judiciário, ressalvados os casos envolvendo violência ou outras situações de desequilíbrio de poder.

Nesse contexto, em 30 de junho de 2020, foi lançado um serviço inovador para ajudar os casais separados a resolverem seus desentendimentos *online*. Trata-se do “Amica”, uma ferramenta de resolução *online* de disputas disponibilizada no sítio eletrônico “<https://amica.gov.au>”. A plataforma foi desenvolvida pela Assistência Judiciária Nacional [*National Legal Aid*] da Austrália, com verbas de \$3 milhões do Estado.

De acordo com o órgão, “o Amica tem o potencial de reduzir custos judiciais, reduzir a pressão sobre as varas de família e garantir que mais casais separados tenham acesso oportuno a assistência jurídica e outros suportes” (AUSTRÁLIA, [201-]). Durante a sua fase de lançamento, o serviço está sendo oferecido gratuitamente (até 1 de janeiro de 2021).⁶

⁶ A partir de 1 de janeiro de 2021, uma taxa módica (entre \$165 e 440 por casal) será cobrada para custear a manutenção e desenvolvimento do serviço (AUSTRÁLIA, 2020a).

De maneira geral, o programa Amica visa auxiliar os casais separados, que sejam razoavelmente amigáveis e cuja situação não seja complexa, a celebrarem acordos em relação a guarda e visitação dos filhos e à divisão do seu patrimônio.

Uma vez que os requisitos para utilização do programa sejam preenchidos, a parte interessada manifestará à outra parte sua intenção de fazer o uso do programa, convidando-a para tanto. Caso haja o aceite, cada uma das partes deve preencher as suas informações na plataforma eletrônica do programa, a fim de dar início ao procedimento em direção a um acordo amigável, o qual será registrado pelo Amica.

Para que um casal possa fazer uso do Amica o seu relacionamento deve ser oriundo de um casamento ou de uma união estável,⁷ desde que não haja controvérsias sobre a validade da relação e que não haja visto dependente desta união com o parceiro do qual a parte está separada ou se separando (AUSTRÁLIA, 2020b).

Embora não exista um prazo para que o casal celebre um acordo informal entre si (sem litigar ou peticionar a homologação do acordo em juízo), caso se pretenda obter uma decisão formal, é aplicável uma limitação temporal,⁸ a qual, contudo, não incide em relação aos arranjos parentais. Um dos requisitos para fazer uso do programa é o fato de que o respectivo prazo não pode expirar nos próximos 3 meses (AUSTRÁLIA, 2020c).

Em relação aos casos que envolvem crianças, salvo exceções em que o seu uso não é indicado (AUSTRÁLIA, 2020d),⁹ o Amica pode ajudar nos acordos sobre os planejamentos parentais em relação aos filhos menores de dezoito anos que sejam fruto da união, sem distinção entre filhos biológicos, concebidos naturalmente ou com auxílio de fertilização *in vitro* (FIV), e adotados. Excetuam-se, contudo, os filhos nascidos com auxílio de barriga-de-aluguel.

⁷ Nos termos da seção 4 AA (1) do Estatuto de Direito de Família [*Family Law Act*], a união estável ocorre quando (a) as partes não são legalmente casadas entre si, e (b) as partes não têm relação de parentesco, e (c) considerando todas as circunstâncias do seu relacionamento, as partes vivem como um casal em verdadeira convivência doméstica. Entre outras, essas circunstâncias podem incluir, segundo (2), a duração do relacionamento, a existência de relacionamento íntimo, o grau de comprometimento mútuo para uma vida comum, a reputação e os aspectos públicos do relacionamento. (AUSTRÁLIA, 1975)

⁸ Os casais tem um prazo de 12 meses, a contar da data de finalização (o que ocorre automaticamente 1 mês e 1 dia após a decisão judicial) do divórcio, cujo processo é iniciado 12 meses após a separação, para ajuizar, nas varas de família, uma demanda patrimonial contra o antigo cônjuge, nos termos da seção 44 (3, c) do Estatuto de Direito de Família. Com relação às uniões estáveis, de fato ou registradas, o prazo é de 2 anos do fim do relacionamento para ajuizar demandas patrimoniais contra o antigo parceiro, conforme 44 (5, a, i). Importa observar que, sob a seção 44 (6, a) da referida lei, o Tribunal tem poder para permitir o ajuizamento do pedido fora do prazo, quando entender que poderá decorrer prejuízo as partes a se permissão não for concedida. Como o prejuízo não está definido na legislação, os tribunais têm discricionariedade para delimitá-lo caso a caso (AUSTRÁLIA, 1975).

⁹ O serviço Amica não é adequado quando: a) sem o consentimento do outro, o antigo parceiro retirou ou ameaçou retirar a criança de onde normalmente mora, b) existem decisões judiciais ou processos em andamento sobre os arranjos parentais, c) as partes pretendem se mudar com a criança d) a criança já esteve sujeita a medidas de proteção do Estado, d) estiver em questão a paternidade da criança, e) a situação envolver barriga de aluguel (AMICA, 2020d).

Existem também restrições ao uso do Amica em relação a certas situações financeiras, nas quais estejam envolvidos divisão de fundo de pensões, arranjos financeiros complexos, disputas sobre o que está incluído na partilha, processos de falência, processos criminais ou alegações de fraude em relação a qualquer uma das partes (AUSTRÁLIA, 2020e).

É importante apontar que o programa faz um alerta de segurança para advertir que o seu uso não é indicado para situações em que uma das partes tenha vivenciado violência familiar no relacionamento com o antigo parceiro, circunstância que pode criar um desequilíbrio de poder na relação (AUSTRÁLIA, 2020f). Certo é que essa disparidade de forças pode impedir a parte de ter uma divisão justa do patrimônio ou levar a situações em que sinta que tem o dever de concordar com arranjos parentais mesmo que não acredite que sejam no melhor interesse da criança.¹⁰

Em sendo preenchidos os requisitos para fazer uso do serviço, o casal poderá dar início aos procedimentos. Identifica-se que o Amica permite as partes se comunicarem usando uma plataforma intuitiva com uma abordagem passo a passo, na qual o processo é explicado e são fornecidas informações jurídicas complementares e referências sobre o processo legal.

Na primeira etapa, o Amica apresentará uma série de questões a serem respondidas pelas partes sobre si mesmas, sobre o relacionamento, propriedades envolvidas, contribuições feitas por cada um e arranjos parentais.

Importa destacar a existência de transparência ao longo do processo, na medida em que ambas as partes terão total acesso ao que foi respondido pela outra,¹¹ mantendo-se, contudo, a confidencialidade no que diz respeito às respostas não serem disponibilizadas ao público e não poderem ser usadas pela outra parte em prejuízo daquela que as divulgou.¹²

Também se nota que um dos pontos principais do aspecto colaborativo e dialógico do serviço são as informações preenchidas pelas partes nessa primeira etapa. Em que pese tenham sido elaborados com base nos formulários técnicos usados nas varas de família (normalmente

¹⁰ Em sentido contrário: “a ODR oferece uma oportunidade de manter as partes separadas quando a violência doméstica ou abuso é um fato no relacionamento”. (TYLER; MCPHERSON, 2006). Embora aponte-se a ODR como uma vantagem para os casos de violência doméstica discorda-se dessa posição em relação ao Amica, na medida em que, como referido, os métodos autocompositivos podem não ser efetivamente justos para estas situações. Daí porque considera-se apropriada a ressalva feita pelo serviço para o seu uso em tais casos.

¹¹ Além disso, todas as informações pertinentes devem ser compartilhadas, diante da previsão, nos termos e condições para o uso do serviço, de uma cláusula de absoluta e ampla transparência, a saber: “Você concorda que, ao usar a amica em relação à divisão de seu dinheiro e propriedades, fornecerá ao seu ex-parceiro uma divulgação completa e franca de suas circunstâncias financeiras diretas e indiretas”. (AUSTRÁLIA. 2020g).

¹² Nos termos e condições do serviço, é prevista uma cláusula de não-prejuízo: “você concorda que todas as informações que você troca com seu ex-parceiro no que toca ao uso da amica são trocadas sob reserva com o objetivo de alcançar um resultado acordado em relação à sua separação. Você concorda em não divulgar essas informações em conexão com qualquer processo no Tribunal, a menos que exigido por lei” (AUSTRÁLIA. 2020g).

documentos eletrônicos no formato pdf de mais de 50 páginas), os questionários apresentados às partes foram decompostos em perguntas conversacionais menores que o usuário pode responder facilmente com a informação necessária, o que será visto pela outra parte que, entendendo ser necessário, pode revisá-la (PORTABLE, 2020).

No que diz respeito às respostas, foram aplicados diferentes elementos de interface do usuário para ajudá-lo a acelerar a coleta de dados, tais como seletores de calendário, a capacidade de percorrer diferentes opções, opções de seleção múltipla, tentando manter o texto mínimo na tela, para apresentar apenas as informações necessárias. No entanto, se a parte tiver dúvida sobre alguma das informações perguntadas, existe uma opção para acessar informações complementares a respeito do tópico (PORTABLE, 2020).

Para assegurar que as partes encontrem os pontos em comum e cheguem a um acordo, a plataforma permite que os usuários façam um upload de fatos ou evidências para corroborar os seus argumentos quando necessário, o que evita disputas conexas, por exemplo, sobre o registro ou o valor dos bens.

Quando um dos usuários não concordar com algum dos fatos, pode ser aberta uma seção de mensagem para o diálogo entre as partes. Nessa seção, há uma análise do tom e do sentimento envolvido na conversa para prevenir que as partes se tornem abusivas ou usem linguagem obscena, visando manter a neutralidade e mentalidade objetiva na determinação dos fatos (PORTABLE, 2020).

Com relação à seção sobre os filhos, a plataforma apresenta um formato de calendário com uma linha de tempo (de três semanas) cíclica e interativa para que os usuários selecionem os dias de visitação que preferem, assim como os horários de entrega.

Na segunda etapa, usando uma tecnologia inteligente, o Amica sugerirá uma divisão dos ativos e bens, baseada nas circunstâncias do caso concreto apresentado. Então, as partes poderão aceitar a sugestão oferecida ou, a partir dela, iniciar um processo de negociação.

É imprescindível destacar que se trata de uma ferramenta de resolução de disputas *online* que usa algoritmos de aprendizado de máquina para gerar resultados. Essa divisão sugerida automatizada é baseada nas inserções de informações feitas pelos próprios usuários.

A plataforma Amica faz uso da inteligência artificial cuja tecnologia é capaz de sugerir a separação dos bens e ativos, levando em consideração as circunstâncias particulares do casal, os tipos de acordos celebrados por outros casais em situações semelhantes e, ainda, o modo

como os tribunais normalmente decidem as disputas da mesma natureza (AUSTRÁLIA, [201-]).¹³

Depois de apresentada a sugestão do Amica, a parte pode optar por criar a sua própria oferta, a partir do que os usuários passarão para uma interface com a capacidade de interagir com a divisão percentual inicial. O Amica fornecerá orientações se a parte tentar fazer uma oferta injusta (fora dos limites da previsão). Com a intenção de garantir que haja uma racionalidade razoável por trás de cada sugestão feita, a parte que fez uma nova sugestão terá que explicar o porquê de sua oferta ser justa (PORTABLE, 2020).

Uma vez que os usuários acordem com uma divisão percentual dos ativos, eles podem criar propostas de como aplicar as porcentagens acordadas. Cada usuário poderá nomear quais bens quer manter, transferir ou vender para redistribuir o valor dos ativos individuais.

Enfim, alcançado o acordo, o Amica produzirá um documento, em linguagem simples e clara, contendo todos os termos acordados pelas partes. Caso as partes queiram formalizá-lo, poderão entrar em uma seção específica da plataforma para gerar, na forma exigida pela lei, o formulário do pedido a ser feito na vara de família, a fim de obter a chamada “ordem de consentimento” [*consent order*], decisão judicial juridicamente vinculativa que reflete o que foi acordado. O Amica ainda fornecerá informações detalhadas sobre o peticionamento do pedido em juízo. Nesse caso, ressalta-se que, segundo a empresa que desenvolveu a tecnologia, o documento nos termos elaborado pela plataforma gera uma segurança às partes envolvidas no processo, na medida em que poderão confiar que será efetivamente aceito pelo judiciário.¹⁴

IV. PROSPECTIVAS SOBRE O AMICA

Uma vez que se trata de uma plataforma assíncrona que admite a colaboração e o compartilhamento de informações, o Amica permite às partes negociar e se comunicar no seu próprio ritmo e no seu próprio espaço. Isso contribui para que determinada solução por elas encontrada para o seu conflito seja cumprida com efeito. Isso porque os acordos alcançados através da colaboração e reflexão das partes envolvidas tendem a ser mais efetivos do que as decisões impostas por um terceiro.

¹³ Sobre isso, é elucidado pela Assistência Judiciária Nacional que “a tecnologia fornece aos usuários modelos que destacam os acordos parentais que funcionaram para outros casais. O software de Inteligência Artificial também pode avaliar decisões anteriores em tribunais de direito da família para mostrar aos casais como os juízes geralmente tratam disputas semelhantes às deles”. (AUSTRÁLIA, 2017).

¹⁴ A empresa desenvolvedora da tecnologia informa, ainda, que espera poder introduzir no futuro um peticionamento eletrônico para simplificar ainda mais o processo de formalização perante o judiciário. (PORTABLE, 2020).

Especificamente em relação ao serviço Amica, trata-se de um meio de resolução de conflitos *online* (ODR) que visa solucionar determinadas disputas familiares *offlines*. Nessa plataforma, a inteligência da quarta parte atua, em certa medida, como mediadora e conciliadora.¹⁵ A tarefa de mediação desempenhada pode ser constatada na ajuda às partes a chegarem a um acordo para resolver o conflito amigavelmente, através da facilitação da comunicação, oportunizando-as a apresentarem a sua visão da disputa e a identificarem as questões envolvidas. Por sua vez, a atividade propriamente conciliadora da máquina se encontra na sugestão oferecida com base na sua aprendizagem automática para solução do litígio.

Como a ideia central da ODR é a possibilidade de resolver certas barreiras na resolução de disputas mediante o emprego da tecnologia, é fundamental destacar “o Amica tem o potencial de reduzir custos judiciais, reduzir a pressão sobre as varas de família e garantir que mais casais separados tenham acesso oportuno a assistência jurídica e outros suportes” (AUSTRÁLIA, [201-]).

Para o Presidente da Assistência Judiciária Nacional, a Resolução Online de Disputas contribui especialmente para a classe mais desfavorecida, isto é, para os australianos que não são carentes de recursos o suficiente para receber assistência judiciária gratuita, mas também não são abastados o suficiente para arcar com os custos de um advogado. Isso porque lhes é oferecida assistência guiada, informação clara e uma plataforma para resolverem as suas disputas de maneira justa e equitativa (AUSTRÁLIA, 2017).

A tecnologia é capaz de não apenas economizar o tempo dos tribunais, mas também encorajar os casais a resolverem as suas diferenças para alcançar um acordo sem a necessidade de dispendir milhares de dólares em custas judiciais e vários anos de suas vidas em prologadas disputas nos tribunais. Em que pese seja um exemplo extremo, a fim de ilustrar os embaraços do processo judicial australiano, cita-se o divórcio mais longo e conturbado do país, que só foi encerrado em 2019, após 14 anos de litígio, com mais de 700 documentos envolvidos, um vasto número de audiências realizadas e \$ 40 milhões gastos em custas judiciais (DAILY MAIL AUSTRALIA, 2019).

Embora ainda não se tenha as métricas de sucesso da plataforma, em razão do seu lançamento ser bastante recente,¹⁶ acredita-se tratar de um serviço promissor, capaz de fornecer

¹⁵ Tradicionalmente, na mediação o terceiro imparcial auxilia na manutenção do diálogo e da ordem para que as partes, de maneira cooperativa, construam, por si mesmas, a solução da controvérsia, enquanto, na conciliação, o terceiro imparcial interfere diretamente, podendo sugerir soluções, na resolução do conflito.

¹⁶ Não obstante, é possível citar que, em aproximadamente duas semanas após o lançamento em 30 de junho de 2020, mais de 550 casos (1.100 ex-casais) já se inscreveram no Amica, segundo informado pela empresa que desenvolveu a tecnologia. (PORTABLE, 2020).

acesso à justiça de baixo custo, ao dispensar gastos com honorários advocatícios e custas judiciais, e de fácil utilização, quase intuitivo, com o objetivo de auxiliar os casais que estejam se separando a identificarem as suas diferenças e a trabalharem com elas para resolver seus conflitos em relação à situação financeira e aos cuidados com os filhos.

No presente artigo, verificou-se que a resolução de conflitos pela autocomposição realizada com a interação da tecnologia preserva os aspectos que a tornam uma alternativa adequada para o efetivo acesso à justiça. No entanto, não há dúvida que, conforme novo relatório da ONU de 2020, “aqueles com mais recursos, sejam humanos ou financeiros, estão mais bem posicionados para tirar proveito do desenvolvimento de tecnologias inovadoras” (NAÇÕES UNIDAS, 2020).

Em face disso, não se pode desconhecer que esta espécie de ODR possui algumas limitações, principalmente em se tratando de grupos vulneráveis e hipossuficientes, como, entre outros, os mais velhos¹⁷ e os menos instruídos. Os dados mais recentes, publicados em 2018 (com referência ao biênio 2016-2017) pelo Serviço Central de Estatística da Austrália, mostram que mais de 2.5 milhões de australianos não estão *online* por questões financeiras,¹⁸ geográficas¹⁹ ou falta de literacia digital²⁰.

Todavia, em que pese exista uma quantidade de pessoas que não poderão fazer uso do serviço por conta da exclusão digital, é preciso destacar que a Austrália se trata de um dos países com internet mais disponível e economicamente acessível do mundo. De acordo com o Indicador de Inclusão da Internet [*Inclusive Internet Index*], produzido pela *The Economist's Intelligence Unite*, a Austrália está em 4º lugar no ranking geral mundial que leva em consideração a acessibilidade, viabilidade econômica, relevância e preparação no uso da internet,²¹ ficando atrás somente da Suécia, Nova Zelândia e Estados Unidos.

¹⁷ A idade parece ser um fator crítico na divisão digital na Austrália, pois, conforme os dados, enquanto mais de nove de dez pessoas entre 15 a 54 anos são usuárias de internet, o número cai para oito de dez entre aqueles com 55 a 64 anos e para seis de dez para aqueles acima de 65 anos (AUSTRÁLIA, 2018b).

¹⁸ Os australianos com renda mais alta têm substancialmente uma probabilidade maior de ter acesso à Internet em casa do que aqueles com renda mais baixa: 97,4% do quintil mais alto (faixa que representa um quinto da amostra) que as famílias de renda têm acesso, enquanto apenas 68,8% do quintil mais baixo tem acesso (AUSTRÁLIA, 2018b).

¹⁹ Conforme os dados, os domicílios localizados nas principais cidades têm maior probabilidade de ter acesso à internet em casa (88%) do que aqueles em partes remotas ou muito remotas da Austrália (77%) (AUSTRÁLIA, 2018b).

²⁰ Embora o Serviço Central de Estatística não tenha perguntado na última pesquisa sobre os principais motivos apontados para a falta de acesso à internet no domicílio, verifica-se que, segundo os dados obtidos em relação ao biênio 2013-2014, tais motivos foram: não há necessidade (63%), falta de confiança ou conhecimento (22%) e custo (16%) (AUSTRÁLIA, 2016).

²¹ Para as categorias do referido ranking, a acessibilidade examina a qualidade e amplitude da infraestrutura exigida para o acesso e níveis do uso da internet; a viabilidade econômica examina o custo de acesso em relação à renda e o nível de concorrência no mercado da Internet; a relevância examina a existência e a extensão de conteúdo com

Daí porque se constata uma dificuldade de comparação do uso de eventuais plataformas digitais para resolução mediativa de conflitos de direito de família no Brasil, na medida em que o país se encontra 30 posições atrás da Austrália no ranking. Isto é, o Brasil enfrenta atualmente uma significativa divisão digital, vislumbrada nos mais de 14 milhões de domicílios em que não há a utilização da internet (BRASIL, 2019). Com efeito, é preciso enfrentar essa evidente desigualdade para assegurar a igualdade material contemplada na Constituição no efetivo acesso à justiça em uma eventual plataforma pública de ODR para o tratamento dos conflitos de direito de família, tal qual a Amica.

V. CONCLUSÃO

Por meio da mediação familiar, é possível alcançar a celebração de um acordo justo para ambas as partes, uma separação amigável, com a vantagem de menores custos emocionais, financeiros e de tempo em relação à prática litigiosa perante o Poder Judiciário. Embora inexista contato visual entre as partes em uma mediação online, considera-se que se trata de uma forma capaz de cumprir com os objetivos fundamentais da mediação na resolução do conflito.

Nesse contexto, apresenta-se o Amica, serviço australiano que, em razão da sua tecnologia com uso de inteligência artificial, auxilia às partes a negociar e se comunicar amigavelmente no seu próprio ritmo e no seu próprio espaço nos casos de divórcio e dissolução de união estável, bem como lhes apresenta propostas de acordos justas de acordo com o caso concreto.

A plataforma Amica faz uso da inteligência artificial cuja tecnologia é capaz de sugerir a separação dos bens e ativos, levando em consideração as circunstâncias particulares do ex-casal, os tipos de acordos celebrados por outros casais em situações semelhantes e, ainda, o modo como os tribunais normalmente decidem as disputas da mesma natureza.

Diante disso, constata-se a importância da tecnologia na resolução de disputas pela autocomposição e da sua efetivação pela internet como uma alternativa adequada para os casos de divórcio envolvendo menores e situações financeiras menos complexas.

Trata-se de uma forma de resolução de disputas que não apenas economiza o tempo dos tribunais e, por conseguinte, contribui para desafogar o Poder Judiciário, mas também possui vantagens econômicas e emocionais para as próprias partes envolvidas.

o idioma local e conteúdo relevante; a preparação examina a capacidade de acesso à internet, incluindo conhecimentos, aceitação cultural e políticas de apoio (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2020).

Não obstante seja admirável e inovador o serviço público prestado com uso da tecnologia para o acesso à justiça no caso Amica, é imprescindível destacar que a Austrália possui um alto índice de inclusão digital. Daí porque, no Brasil, seria preciso considerar a divisão digital existente no país, além dos perigos referentes ao desvio no uso de dados, para que se pudesse analisar os benefícios de um serviço semelhante enquanto política pública de acesso à justiça que assegure a garantia fundamental de igualdade prevista na Constituição Federal brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUSTRÁLIA. Amica. **Amica's terms and conditions**. 2020g. Disponível em <https://amica.gov.au/terms-and-conditions.html> Acesso: 28 jul. 2020.

AUSTRÁLIA. Amica. **Children**. 2020d. Disponível em <https://amica.gov.au/screening-step-5.html> Acesso: 27 jul. 2020

AUSTRÁLIA. Amica. **Family violence**. 2020f. Disponível em <https://amica.gov.au/screening-step-4.html> Acesso: 27 jul. 2020.

AUSTRÁLIA. Amica. **Financial**. 2020e. Disponível em <https://amica.gov.au/screening-step-6.html> Acesso: 27 jul. 2020

AUSTRÁLIA. Amica. **Your relationship**. 2020b. Disponível em <https://amica.gov.au/screening-step-3.html> Acesso: 27 jul. 2020.

AUSTRÁLIA. Amica. **Your timing**. 2020c. Disponível em <https://amica.gov.au/screening-step-2.html> Acesso: 27 jul. 2020.

AUSTRÁLIA. Attorney-General's Department. New 'amica' online service to assist couples to separate amicably. **Media releases**, 30 jun. 2020a. Disponível em <https://www.attorneygeneral.gov.au/media/media-releases/new-amica-online-service-assist-couples-separate-amicably-30-june->

2020?utm_source=miragenews&utm_medium=miragenews&utm_campaign=news Acesso: 28 jul. 2020.

AUSTRÁLIA. Bureau of Statistics. **Household use of information technology, australia, 2016-17**. Canberra: Australian Bureau of Statistics, 2018b. Disponível em <https://www.abs.gov.au/AUSSTATS/abs@.nsf/DetailsPage/8146.02016-17?OpenDocument> Acesso: 31 jul. 2020.

AUSTRÁLIA. Bureau of Statistics. **Household use of information technology, australia, 2014-15**. Canberra: Australian Bureau of Statistics, 2016. Disponível em <https://www.abs.gov.au/AUSSTATS/abs@.nsf/allprimarymainfeatures/F855C098BB0D7E84CA25825D00792A48?opendocument> Acesso: 31 jul. 2020.

AUSTRÁLIA. Bureau of Statistics. **Marriages and divorces, australia, 2018**. Canberra: Australian Bureau of Statistics, 2019. Disponível em <https://www.abs.gov.au/ausstats/abs@.nsf/mf/3310.0> Acesso: 26 jul. 2020.

AUSTRÁLIA. **Family law act 1975**. No. 53 1975. Disponível em <https://www.legislation.gov.au/Details/C2019C00182> Acesso: 27 jul. 2020.

AUSTRÁLIA. Law Council of Australia. As it stands, merging courts unlikely to alleviate family law crisis. **Media**, 23 ago. 2018a. Disponível em <https://www.lawcouncil.asn.au/media/media-releases/as-it-stands-merging-courts-unlikely-to-alleviate-family-law-crisis> Acesso: 28 jul. 2020.

AUSTRÁLIA. National Legal Aid. **How AI can help separating couples resolve divorce disputes online**. [201-]. Disponível em <https://www.nationallegalaid.org/resources-2/amica/> Acesso: 28 jul. 2020.

AUSTRÁLIA. National Legal Aid. Log-on instead of lawyering up: commonwealth funds new project to deal with divorce disputes digitally. **Media Statement**, 9 ago. 2017. Disponível em <https://www.nationallegalaid.org/wp-content/uploads/2017/08/nla-media-release-odr-9aug2017.pdf> Acesso: 26 jul. 2020

BRASIL. IBGE. **Pnad tic. acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal. análise dos resultados.** 2019. Disponível em ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Anual/Acesso_Internet_Televisao_e_Posse_Telefone_Movel_2018/Analise_dos_resultados_TIC_2018.pdf Acesso: 18 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 13.140, de 26 de junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Brasília, DF, 26 jun. 2015. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm Acesso: 29 jul. 2020.

CORTÉS, Pablo. **The law of consumer redress in an evolving digital market: upgrading from alternative to online dispute resolution.** Nova York: Cambridge University Press, 2017.

DAILY MAIL AUSTRALIA. Australia's most expensive divorce ends after \$40million in legal fees and 14 year court battle. **Mail Online**, mar. 2019. Disponível em <https://www.dailymail.co.uk/news/article-6858889/Australias-expensive-divorce-ends-40million-legal-fees-14-year-court-battle.html> Acesso: 26 jul. 2020.

DERKS, Daantje; FISCHER, Agneta; BOS, Arjan. The role of emotion in computer-mediated communication: a review. **Computers in Human Behaviour**, Amsterdã, v. 24, n.3, p. 766-785, maio, 2008

EINY, Orna Rabinovich-; KATSH, Ethan. Digital justice: reshaping boundaries in na online dispute resolution environmnet. **International Journal of Online Dispute Resolution**, Haia, v. 1, n.1, p. 05-36, 2014

KATSH, Ethan; RIFKIN, Janet. **Online dispute resolution: resolving conflicts in cyberspace.** São Francisco: Jossey-Bass, 2001

NAÇÕES UNIDAS, Department of Economic and Social Affairs. **World social report 2020: inequality in a rapidly changing world.** Nova York: United Nations Fund for Population

Activities, 2020. Disponível em <https://www.un.org/development/desa/dspd/wp-content/uploads/sites/22/2020/02/World-Social-Report2020-FullReport.pdf> Acesso: 19 jun. 2020

PORTABLE. **A digital solution for separating couples** (webinar). 17 jul. 2020. Disponível em <https://www.portable.com.au/events/amica-demo> Acesso 03 ago. 2020.

SOARES, Karine Braga. A mediação como possibilidade de transformar conflitos familiares judicializados. **Revista FONAMEC**, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, p. 189-199, maio, 2017

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **The inclusive internet index, 2020**. Disponível em <https://theinclusiveinternet.eiu.com/explore/countries/performance> Acesso: 31 jul. 2020.

VELOSO, Renato. **Tecnologias da informação e comunicação: desafios e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

ZHAO, Yuxian. Rethinking the limitations of online mediation. **American Journal of Mediation**, Orlando, v. 11, p. 163-199, 2018